



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3.866 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
LOCAIS ESPECÍFICOS RESERVADOS
EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS PÚBLICOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Barra do Piraí a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º. Deverá ser permitida, também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

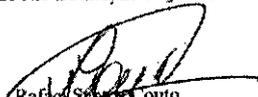
§2º. A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art.2º. O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art.3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 25 de junho de 2024.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 046/2024

AUTOR: Pedra Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1

